

# Renovação das Concessões de Transmissão: Desafios e Oportunidades

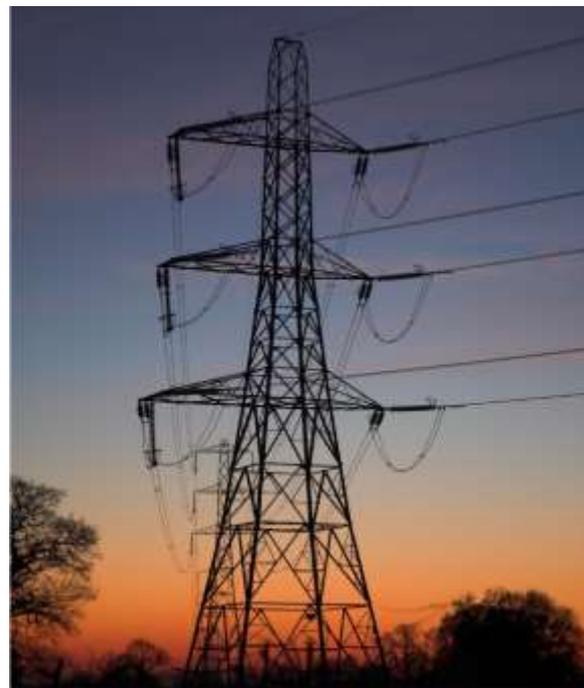
---

**ABRATE - Diretoria Econômico Financeira – 04/10/2024**

# Fim de Concessões de Transmissão

1. Portaria nº 688/GM/MME, de 22 de setembro de 2022; e
2. Consulta Pública nº 136/2022, de 23 de setembro de 2022.
3. Decreto Presidencial 11.314, de 28 de dezembro de 2022.

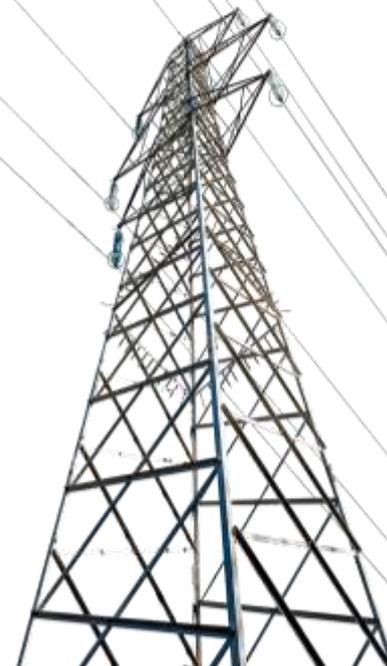
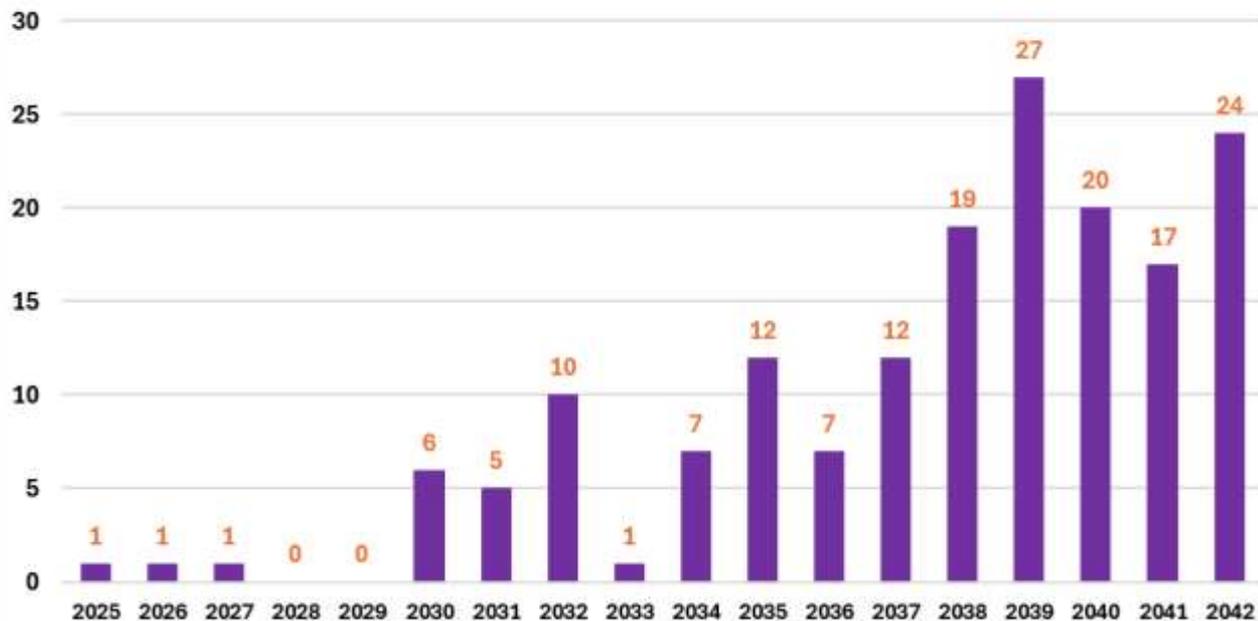
**Sem a apresentação de estudos aprofundados demonstrando a vantajosidade da opção de licitar frente a de prorrogar**



# Fim de Concessões de Transmissão

*As licitações se iniciaram no ano 2000 contendo prazo de 30 anos.*

**Número de Concessões Vincendas de Transmissão (2024-2042)**



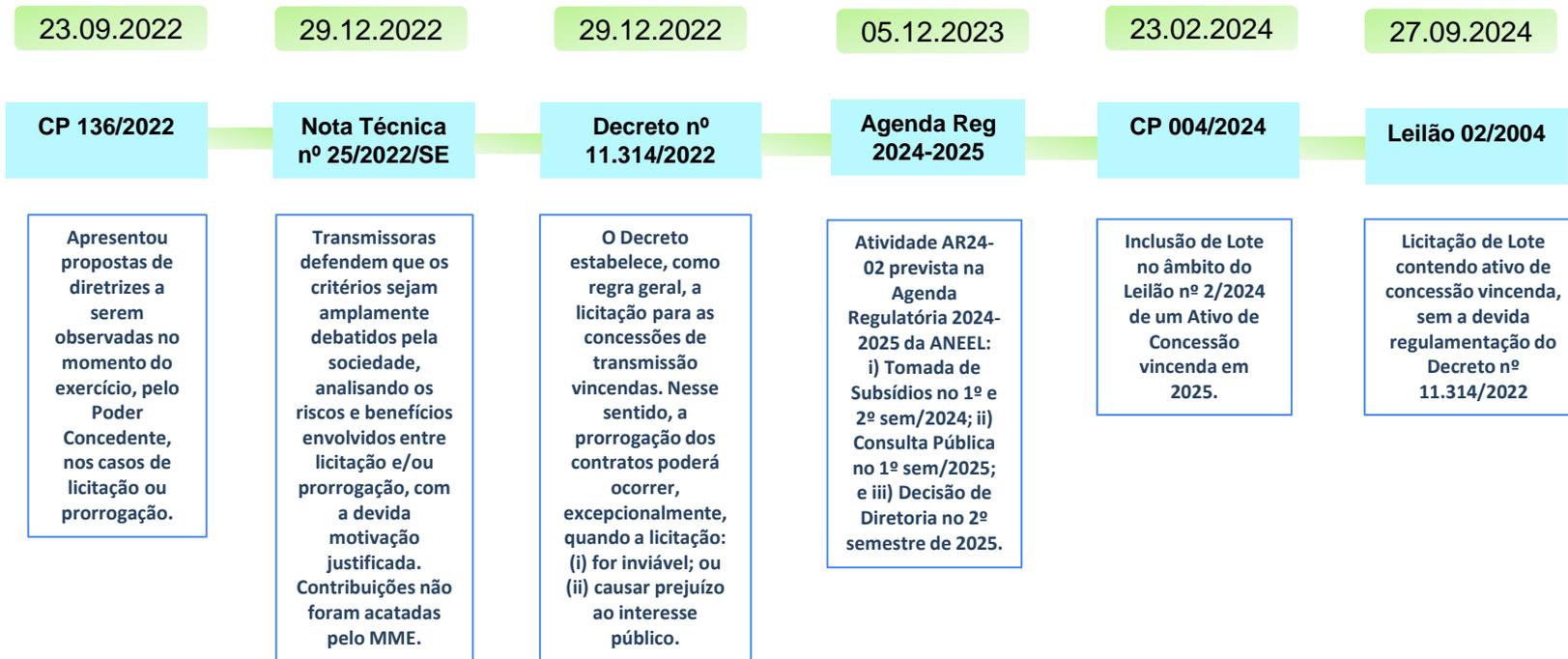
# Fim de Concessões de Transmissão

*A Lei permite prorrogação e o Decreto 11.314 orienta para prorrogação apenas em caso de prejuízo ao interesse público*

<b>Lei nº 9.074/1995</b>	<b>Lei nº 12.783/2013</b>	<b>Decreto nº 11.314/2022</b>
<p>Art. 4º § 3º As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica, .....terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, ....., <b>podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente .....</b></p> <p>Art. 17 §5º As instalações de transmissão, classificadas como integrantes da rede básica, poderão ter suas concessões prorrogadas, segundo os critérios estabelecidos nos arts. 19 e 22.....</p>	<p>Art. 6º A partir de 12 de setembro de 2012, as concessões de transmissão de energia elétrica ..... <b>poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, uma única vez</b>, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária.</p>	<p>Art. 8º As concessões de transmissão alcançadas pelo art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, ou pelo art. 6º da Lei nº 12.783, de 2013, <b>poderão ser prorrogadas quando a licitação for inviável ou resultar em prejuízo ao interesse público.....</b></p> <p>§ 1º <b>A inviabilidade da licitação ou o prejuízo ao interesse público</b> de que trata o caput deverão ser fundamentados pela Aneel, <b>após a realização de consulta pública específica.</b></p> <p>§ 2º A Aneel informará ao Ministério de Minas e Energia.....os resultados da consulta pública, 21 (vinte e um) meses antes do advento do termo contratual.</p>

# Fim de Concessões de Transmissão

*ANEEL incluiu ativo em fim de concessão no âmbito do Leilão 02/2024, sem regulamentação específica*



# Fim de Concessões de Transmissão

*Recomendação do TCU – Acórdão 1637/2024*

(...)

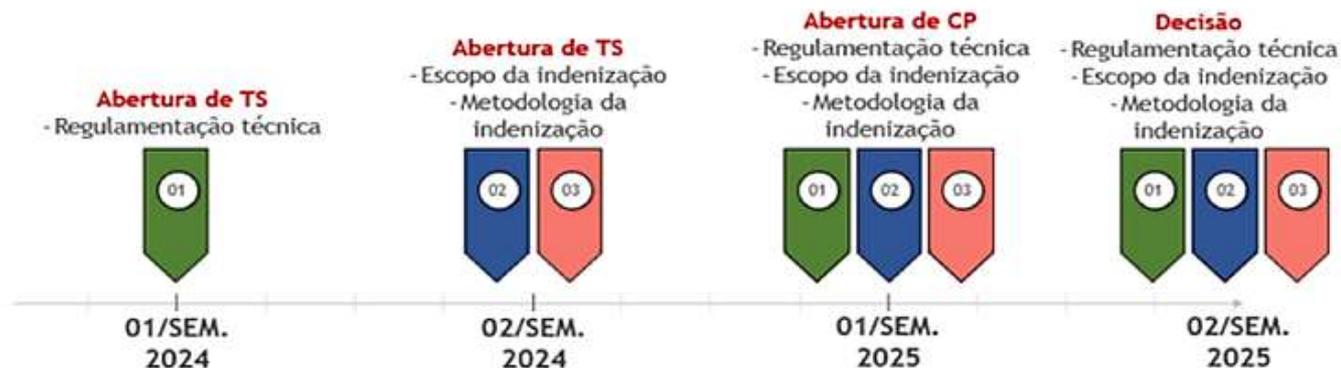
*9.1. considerar que, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) atendeu aos requisitos previstos na IN-TCU 81/2018 para a desestatização de que trata o Leilão Aneel 2/2024;*

***9.2. recomendar à Aneel que, em seu juízo de conveniência e oportunidade, avalie a eventual necessidade de formalizar por meio de estudos conclusivos, se necessário até mesmo por meio de análise de impacto regulatório, a opção pela realização de licitação ou prorrogação dos contratos vencidos de concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica;***

*9.3. comunicar esta decisão à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ao Ministério de Minas e Energia (MME), à Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS)...*

# Fim de Concessões de Transmissão

## Cronograma da Regulamentação



- 01 Grupo 1 - Regulamentação Técnica
- 02 Grupo 2 - Escopo da indenização
- 03 Grupo 3 - Metodologia da indenização



A ABRATE propôs na TS 008/2024 que a regulamentação do Decreto contemple a análise de vantajosidade entre licitação ou prorrogação, havendo a expectativa de que esta discussão ocorra na 2ª fase da TS, no 2º semestre de 2024.

# Fim de Concessões de Transmissão

*Contribuições à TS 008/2024*

A ABRATE propôs na TS 008/2024 que a regulamentação do Decreto defina as condições de licitação ou prorrogação com abordagem de três aspectos fundamentais:

## Análise de Vantajosidade

- Rito legal estabelecido para **definição sobre prorrogar ou licitar, por meio de Consulta Pública específica** para cada concessão vincenda.
- Na vantajosidade devem ser observados critérios de racionalidade operacional e econômica que possam justificar os benefícios de licitar ou prorrogar a concessão vincenda. Por ex: gasto com **ITBI e demais tributos + custo de transação**.

## Governança Regulatória

- Previsão de atividade específica na Agenda Regulatória para tratar o formato de Consulta Pública de Análise de Impacto Regulatório (AIR);
- Estabelecimento detalhado do formato e **conteúdo do Data Room** precedente à licitação;
- **Regras claras de todas as etapas a serem seguidas pelos interessados nos certames e pelos concessionários antigos, antes, durante e notadamente após o leilão.**

## Modelo de Relicitação

- Informação técnica qualificada com diagnóstico detalhado dos ativos envolvidos mitiga assimetria de informação;
- A previsibilidade de investimentos é fundamental no processo de precificação do leilão;
- **Indenização: Incerteza quanto a metodologia de valoração pode comprometer a realização de investimentos** em contratos próximos do fim.

**Obrigado!**